

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no inciso XI do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica SALÃO AZUL LTDA - ME, CNPJ nº 00.777.355/0001-91, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.723662/2013-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado Adjunto**PORTARIA Nº 153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica MASUL MADEIREIRA SUL CATARINENSE LTDA - ME, CNPJ nº 83.247.866/0001-29, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.723663/2013-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado Adjunto**PORTARIA Nº 154, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no inciso XI do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica JOSE DE SOUZA - ME, CNPJ nº 82.935.768/0001-11, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.723664/2013-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado Adjunto**PORTARIA Nº 155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica STARTEXTIL LTDA, CNPJ nº 84.043.025/0001-62, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.723665/2013-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA
Delegado Adjunto**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza recinto alfandegado a operar mercadorias em tráfego de cabotagem.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 669 e 670 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e as considerações no Processo Administrativo nº 10907.002614/2001-65, declara:

Art. 1º Autorizado o recinto alfandegado (código 9801405) administrado pela empresa Cargill Agrícola S/A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19, a operar mercadorias em tráfego de cabotagem nos termos da Portaria ALF/PGA nº 27, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para o caso que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10909.722871/2013-31, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos diferenciados previstos nos artigos 47 a 53 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, CNPJ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das obrigações correntes previdenciárias.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Controle e Emissão de CND/DATAPREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Angelo(RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Angelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICORelação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das obrigações correntes previdenciárias.
CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.337.607/0001-61	88.775.473/0001-01	89.989.123/0001-00	90.322.579/0001-00	90.659.426/0001-44	93.128.668/0001-08
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO, em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás quanto à necessidade de apoio do Governo Federal nas ações de Segurança Pública e para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas

82.747.460/0001-42, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente à competição e exibição desportiva internacional denominada "Regata Transat Jacques Vabre 2013", que acontecerá entre os dias 15 de novembro de 2013 e 07 de dezembro de 2013, na cidade de Itajaí/SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Nos termos do §1º do inciso III do artigo 51 da IN RFB nº 1361, de 2013, a admissão dos bens deverá ocorrer a partir de 15 de novembro de 2013, estabelecendo-se como termo final de sua permanência no País, no máximo, o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO**PORTARIA Nº 45, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência dos pagamentos do REFIS por pagamento de parcela em valor irrisório - a pessoa jurídica CONTABILIDADE WEIRICH LTDA - ME, CNPJ: 93.550.317/0001-82, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, exarada no processo administrativo nº 19802.000.212/2013-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF
Delegado

e do patrimônio e na elucidação dos crimes de homicídio, conforme solicitação contida no Ofício nº 3237/2013-GAB.GOV, de 15 de outubro de 2013, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em ações de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante para apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio cometidos em Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO, a fim de contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, bem como o ente federado disponibilizará o aporte logístico e a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo de vigência da prorrogação do apoio ao Governo do Estado de Goiás se inicia a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.437, de 03 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta e poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO